



**PROJETO DE LEI N.º 05 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial N° 3.222, de 10/12/2019, no contexto do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria Ministerial N° 2.979 de 12/11/2019.

**Art. 3º.** A Gratificação por Desempenho será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**§1º.** O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado ao pagamento da gratificação por desempenho aos profissionais e trabalhadores integrantes das Equipes de Atenção Primária à Saúde, que atuam nas ações das Unidades Básicas de Saúde-UBS.

**§2º** A gratificação por desempenho será paga mensalmente, conforme recebimento do recurso, mediante avaliação quadrimestral.

**Art. 4º.** O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação por desempenho será distribuído, observado:

I – o percentualmente limite de até:

- a) 16% para técnicos em enfermagem;
- b) 10% para assistentes de saúde bucal – ASB;
- c) 31% para enfermeiros;
- d) 19% para dentistas;
- e) 19% para médicos; e
- f) 5% para atendentes;

II – o valor limite de até R\$. 200,00 (duzentos reais) por Agente Comunitário de Saúde – ACS, observando o disposto no §1º do Art. 5º da presente Lei.

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
GONZAGA  
DANILSON CANDIDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Art. 5º.** O valor da Gratificação por Desempenho, para as categorias que recebem por critério percentual, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo, pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VI - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§1º. A divisão do percentual previsto no artigo 4º desta Lei, será levando em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 pontos	Valor integral da cota parte
70 a 89 pontos	80% do valor da cota parte
50 a 69 pontos	60% do valor da cota parte
- 49 pontos	Perde direito ao incentivo

§2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

§3º - O valor a ser pago a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde estabelecido no art. 4º, inciso II e §1º deste artigo, terá critérios de avaliação por metas estabelecidas em portaria da Secretaria de Saúde do Município, levando em consideração os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a realidade do Município, ouvindo a categoria e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Art. 6º.** O pagamento da gratificação por desempenho será mantido, enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 7º.** A gratificação por desempenho será condicionada ao valor do incentivo financeiro transferido mensalmente e recalculado simultaneamente pelo ministério da saúde, através do sistema de informação da atenção básica (sisab), para o município a cada 4 (quatro) competências financeiras.

**Art. 8º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença ou afastamento para tratamento da própria Saúde ou outra finalidade, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;
- d) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

**Art. 9º.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 10.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V- 01 (um) Dentista da Estratégia de Saúde da Família – ESF

VI- 01 (um) Assistente em Saúde Bucal – ASG da Estratégia de Saúde da Família – ESF

VII- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde - ACS

**Art. 11.** O pagamento da gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros do Programa Previne Brasil ao Município, pelo Governo Federal, ficando desobrigado desta gratificação, em caso de extinção do programa.

**§1º.** Em nenhuma hipótese haverá emprego de recursos do tesouro Municipal de Saúde, para custeio desta gratificação por desempenho

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

**Art. 12.** Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, 5/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

profissional das Equipes, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

**Art. 13.** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 578/2017 de 15 de setembro de 2017.

Feira Nova/PE, 31 de março de 2021.

~~DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA~~  
PREFEIRO MUNICIPAL  
**Danilson Cândido Gonzaga**  
PREFEITO